



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se da Compra Direta nº 217/2026, instaurada para a aquisição de pão tipo francês (pão de sal), destinado ao atendimento das demandas do Abrigo Municipal.

Conforme consignado pela Procuradoria-Geral do Município, a pesquisa mercadológica que embasou o procedimento foi composta pelos valores unitários de R\$ 2,90, R\$ 3,13 e R\$ 3,50, tendo a contratação sido realizada justamente pelo maior valor dentre aqueles obtidos.

Observa-se, entretanto, que não há nos autos justificativa apta a demonstrar as razões pelas quais os demais parâmetros de mercado foram desconsiderados, tampouco elementos que evidenciem a superioridade da proposta selecionada ou qualquer circunstância excepcional capaz de justificar a contratação pelo maior preço identificado na pesquisa.

Além disso, consta nos autos informação acerca de contratação recente promovida pelo próprio Município envolvendo o mesmo objeto por valor substancialmente inferior, circunstância que reforça a necessidade de adequada demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores efetivamente praticados no mercado.

Nos termos dos arts. 11 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração Pública assegurar que as contratações observem os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, mediante a realização de estimativa de preços compatível com a realidade de mercado.

Verificada a existência de vícios capazes de comprometer a validade do procedimento, impõe-se o exercício do poder-dever de autotutela administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, ACOLHO integralmente os pareceres jurídicos exarados nos autos e DETERMINO A ANULAÇÃO da Compra Direta nº 217/2026, com fundamento



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Diante do exposto, ACOLHO integralmente os pareceres jurídicos exarados nos autos e DETERMINO A ANULAÇÃO da Compra Direta nº 217/2026, com fundamento nos arts. 11, 23 e 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Determino, ainda, a adoção das providências necessárias à formalização da anulação nos autos, à comunicação da presente decisão aos setores competentes e aos interessados, bem como à instauração de novo procedimento administrativo, observando-se rigorosamente os parâmetros legais aplicáveis à pesquisa de preços e à demonstração da vantajosidade da contratação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sarzedo/MG, 08 de junho de 2026.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

depois
